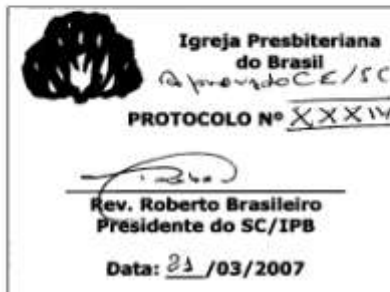


RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO:  
XVII - Documentos Oriundos do  
SC/IPB - II



Quanto ao documento 190

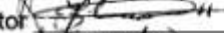
Ementa: Quanto ao Doc. 088 - Consulta sobre interpretação do artigo  
134 da CI/IPB

A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

Aprovar nos seus termos.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator 

Sub-relator 

Membros 

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: SC/IPB2006 – Presbitério Rio Norte – Sinodo do Rio de Janeiro**

**Ementa:**

**Quanto ao Doc. 088 – Consulta sobre interpretação do Art. 134 da CI/IPB**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e  
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 190**

**Destino:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 19/03/2007**



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO Nº

Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB

Data: \_\_\_/07/2006

**RELATÓRIO DA COMISSÃO XIX –  
Legislação e Justiça III:**

Quanto ao documento 088, procedente do Presbitério Rio Norte,  
Sínodo do Rio de Janeiro.

**Ementa: Consulta sobre a interpretação do Art. 134 da CI/IPB.**

**Considerando**

Que a escolha de pastor eleito é prerrogativa da Igreja, que deve,  
entretanto, subordinar a escolha ao Presbitério, conforme Art. 134 da  
CI/IPB;

Que é da competência do Presbitério a transferência e recepção de  
pastor, sendo certo que a vinda de um ministro depende da  
conveniência do Presbitério (Art. 46 da CI/IPB);

**O SC-IPB-2006 RESOLVE responder a consulta nos seguintes termos;**

- 1) É da competência do Presbitério legislar sobre a conveniência na recepção de qualquer ministro oriundo de outros Presbitérios e ou mesmo denominações;
- 2) Que à luz do Art. 134, pode e deve o Presbitério orientar as suas Igrejas no sentido de que haja consulta prévia quando de convite para ministros de outros Presbitérios, evitando-se assim possíveis transtornos.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2006

Relator [Assinatura]

Sub-relator [Assinatura]

Membros

[Assinatura] - Rev. WÉLDERSON  
[Assinatura]  
Rev. Presb. Raimundo S. Dias  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
Rev. J. A. S. S.  
Rev. J. A. S. S.  
Rev. J. A. S. S.  
Rev. J. A. S. S.  
Rev. J. A. S. S.  
Rev. J. A. S. S.  
Rev. J. A. S. S.  
Rev. J. A. S. S.  
Rev. J. A. S. S.

Justino da Silva Ferreira - [Assinatura]  
John da Silva - [Assinatura]  
Rev. Romero J. Freitas  
[Assinatura]  
Juvenal Augusto Silva  
Davidson de Jesus  
Rev. J. A. S. S.



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA

SUPREMO CONCÍLIO - 2006  
16 A 22 DE JULHO DE 2006 - ARACRUZ - ES

Protocolo

**088**

Belo Horizonte, 16 de julho de 2006.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2006

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo,

Cumpre-me o dever de encaminhar o documento anexo à XXXVI Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que recebe a seguinte ementa:

**Consulta sobre a interpretação do art. 134 da CI/IPB**

Fraternalmente em Cristo,

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

<p><b>PROTOCOLO Nº 088</b></p> <p><b>Destino:</b> <u>Comissão XIX</u></p> <p><u>[Assinatura]</u></p> <p><b>Rev. Roberto Brasileiro</b> <b>Presidente do SC/IPB</b></p> <p><b>Data: 16/07/2006</b></p>
---



**SÍNODO  
DO  
RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2006

Ao  
Egrégio Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
A/C Rev. Ludgero Bonilha de Moraes  
MD Secretário Executivo do SC/IPB


Ref: Encaminhamento de Documentos para a Reunião  
Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil/2006

*Prezado Irmão,*

Graça e Paz da parte do nosso Senhor e Redentor,  
Cristo Jesus.

O Sínodo do Rio de Janeiro, reunido  
extraordinariamente aos 13 de abril do corrente, recebeu consulta  
formulada pelo Presbitério Rio Norte ao Supremo Concílio da IPB,  
acerca da interpretação do art. 134 da CI/IPB e decidiu encaminhar o  
documento que segue em anexo, à próxima reunião do SC/IPB.

Atenciosamente,

  
Rev. Wladimir Soares de Brito

**Secretário Executivo do Sínodo do Rio de Janeiro**

**SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-060  
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heringer da Silva  
Av. Min. Edgard Romero, 314 - Madureira  
Rio de Janeiro - RJ CEP: 21360-200 Tels: 2458-8800 e 9104-4833 email: jouberto@ckck21.com.br  
Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito  
Estr. da Bica, 450 - Ilha do Governador  
Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3975-0235 e 2235-1790  
email: wladimir@aaajoc.com.br



## PRESBITÉRIO RIO NORTE SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Executiva do PRNT  
revlenizio@yahoo.com.br

Recebido em  
04/10/06  
1.000.007  
SE PRJ

DOC. Nº 16  
ASSINADO SC/IPB

PRESIDENTE

Rio de Janeiro, 30 de março de 2006.

Ao Sr.  
Secretário Executivo do Sinodo do Rio de Janeiro  
Rev. Wladimir Soares de Brito

Saudações

**“A graça do Senhor Jesus Cristo, e o amor de Deus, e a comunhão do Espírito Santo sejam com todos vós” 2 Coríntios 13.13**

Em sua última reunião ordinária, realizada no dia 9 de dezembro p.passado, o Presbitério Rio Norte recebeu documento assinado por vários de seus membros, no seguinte teor:

- 1) Considerando que os Ministros são membros do Presbitério;
- 2) Considerando haver a necessidade de um bom entrosamento entre Conselhos e o Presbitério;
- 3) Considerando que o PRNT sempre zelou e por cento continuará zelando pastoralmente pelos seus ministros, inclusive no que tange ao seu sustento material, a exemplo do que faz, inclusive, com seus ministros jubilados;

O PRNT resolve:

Determinar que as Igrejas a ele jurisdicionadas, atendendo ao art. 134 da CI/IPB, consultem o Presbitério, a partir desta data, antes de convidar para concorrer eleição, Ministros de outro Presbitério”.

Em face disto, e da polêmica gerada em razão desta matéria, o PRNT tomou a seguinte decisão:

“Quanto ao doc. 35 – Proposta de cumprimento do art. 134 da CI/IPB, por parte das Igrejas que desejarem convidar Ministros para concorrer eleição.

Considerando que existe neste Concílio divergência de interpretação do art. 134 da CI/IPB.

O PRNT resolve:

Encaminhar consulta ao SC-IPB para que o mesmo se pronuncie quanto à interpretação correta do referido artigo, se este também se aplica em caso de eleição de Ministro”.

No aguardo da habitual atenção que o PRNT sempre recebeu deste amado Concílio, firmamo-nos cordialmente e em Cristo Jesus, nosso comum Salvador.

Rev. Lenizio Cruz Aroucha  
  
SE/PRNT